



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

### DECRETO 16/2024.

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**considerando** que o 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, no âmbito nacional;

**considerando** que referida data é comemorada nas esferas estadual e federal, permitindo-se a concessão, em favor dos servidores, de ponto facultativo, nas repartições públicas em geral; e,

**considerando** por fim, que, no município, o reconhecimento dos serviços prestados por nossos servidores públicos, adotando igual procedimento, é uma justa homenagem a quem, sempre, se põe a servir, com atenção e presteza, aos nossos municípios,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, nas repartições públicas municipais de Lagoa dos Patos, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 28 de outubro de 2024, segunda feira**, data que se comemora, nacionalmente, o **dia do servidor público**.

**Art. 2º** - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços prestados em repartições, considerados essenciais ou que possuem calendário de trabalho específicos, definidos nos incisos abaixo, que terão expediente normal para os seus servidores, sendo:

I – de assistência médica, odontológica e hospitalar, inclusive e especialmente aqueles voltados para ao atendimento direto ao paciente, inclusive os serviços administrativos correlatos;

II – de distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – de transporte de pacientes;

IV – de varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;

V – de transporte de alunos; e,

VI – da educação, vinculados à ministração de aulas presenciais e demais executados diretamente em serviços administrativos dos educandários.

Parágrafo único – Incluem-se nos serviços acima, os de natureza administrativas, que estejam vinculados à execução dos mesmos.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue em outro dia, definido pelo titular da secretaria.

**Parágrafo único:** A ausência não justificada, para os servidores que atuem nos serviços definidos no artigo 2º., inclusive onde for adotado escalas de trabalho e plantão, será considerada falta injustificada, inclusive, do dia anterior ao ponto facultativo.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 24 de outubro de 2024.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
**Prefeito de Lagoa dos Patos**